



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL & ANEXOS
PROCESSO Nº 2018.06.025

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2018 para
CRENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA
CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE
OFTALMOLOGIA PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE CALDAS
BRANDÃO - PB.

A Prefeitura Municipal de Caldas Brandão, localizada na Rua José Alípio de Santana, 371 - Fone/Fax (83) 3284 – 1081, CEP: 58.350-000 - Cajá / Caldas Brandão - PB - CNPJ n.º 08.809.071/0001-41, neste ato representada pela Prefeita, NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1.990, e demais normas emanadas pelo Ministério da Saúde e ANVISA, que realizará um Chamamento Público objetivando o CRENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE CALDAS BRANDÃO - PB, conforme especificado no Anexo I deste Edital, na forma abaixo, durante o período de 03/07/2018 á 03/07/2019. Deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta até o dia 03 de Julho, às 10:00 horas, na Sala da CPL, localizada na Rua José Alípio de Santana, 371 - Fone/Fax (83) 3284 – 1081, CEP: 58.350-000 - Cajá / Caldas Brandão – PB.

1. DO OBJETO

1.1 O presente chamamento público tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE CALDAS BRANDÃO - PB**, nos termos deste Edital, das Leis Federal n.º 8.666/93, da Lei n.º 8.080 e suas alterações posteriores, e da **Portaria n.º 2.900/2009**, bem como cumprindo as exigências estabelecidas pela Portaria GM n. 957 de 15 de Maio de 2008, Portaria SAS n. 288 de 19 de maio de 2008, Portaria SAS n. 612 de 29 de setembro de 2011, Portaria GM n. 1.279 de 19 de novembro de 2013, PORTARIA GM n. 1.448, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015 e PORTARIA SAS N. 1.037, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015.

1.2 Este Chamamento Público gerará um Banco de Prestadores, que serão contratados de acordo com a necessidade do serviço existente no município CALDAS BRANDÃO - PB, conforme explicitado no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.3 Este Chamamento Público estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

1.4 A revogação ou Anulação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

1.5 As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência na contratação, conforme disposto no art. 25 da Lei n.º 8.080/1990 e § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

1.5.1 As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deverão satisfazer os requisitos básicos contidos na Lei n.º 8.666, de 1993 e no art. 3º da Lei n.º 12.101/2009, além das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas neste Edital.

1.5.2 As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas caso não cumpram os requisitos fixados no item anterior.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2. DAS ESPECIALIDADES E SERVIÇOS

2.1 Empresas/Clínicas: Que **PRESTEM SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA**, conforme consta no Anexo I deste instrumento.

2.2 Do Valor: Os procedimentos serão pagos de acordo com os valores da **Tabela SUS**.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 A participação neste chamamento implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes no presente Edital.

3.2 Não poderão participar do presente chamamento estabelecimentos que:

3.2.1 Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a SECRETARIA DE SAÚDE / Município de Caldas Brandão, enquanto durar o impedimento;

3.2.2 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

3.2.3 Estrangeiros, conforme vedação do art. 23 da Lei nº8.808/90;

3.2.4 Entidades cujos proprietários, administradores ou dirigentes exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema único de Saúde (SUS), conforme art. 26, parágrafo 4, da Lei nº8.080/90.

3.2.5 Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

3.2.6 Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.7 Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº9.605/1998;

3.2.8 Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

3.2.9 Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.2.10 Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

3.2.11 Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores, Deputados ou Senadores (art. 54, II da Constituição);

3.2.12 Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.2.13 Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.3. Este Edital, com suas partes integrantes, passará a fazer parte do Contrato a ser celebrado como se nele estivesse transcrito.

3.4 A SECRETARIA DE SAÚDE poderá proceder às alterações que julgar necessárias nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 bem como valores referenciais de acordo com a TABELA SUS, durante a vigência do contrato.

3.5. A SECRETARIA DE SAÚDE poderá revogar o presente chamamento público, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

3.6. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela SECRETARIA DE SAÚDE.

3.7. Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital: **Anexo I** – Termo de Referência; **Anexo II** – Modelo da Carta-Proposta;

Anexo III – Instrutivo de Avaliação Técnica do Estabelecimento

Anexo IV – Aspectos e pontuações da visita de avaliação técnica do estabelecimento;

Anexo V - Minuta do Contrato.

3.8. Este Edital será amplamente divulgado, através da Imprensa Oficial, jornal de grande circulação e internet.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1- Será admitida impugnação ao edital, nos termos do art. 41, § 1º da lei 8.666/93, a qualquer cidadão, no prazo de cinco (5) dias úteis anteriores à data a partir da qual serão abertos os envelopes, não serão aceitos impugnações enviadas por e-mail e ou fax, toda e qualquer impugnação deverá ser protocolada no setor competente da prefeitura municipal, ou na sala da CPL

4.2 - Será admitida impugnação ao edital, nos termos do art. 41, § 2º da lei 8.666/93, a qualquer interessado, no prazo de dois (2) dias úteis antes da data a partir da qual serão abertos os envelopes, não serão aceitos impugnações enviadas por e-mail e ou fax, toda e qualquer impugnação deverá ser protocolada no setor competente da prefeitura municipal, ou na sala da CPL.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá apresentar **dois envelopes lacrados**, um contendo a documentação exigida no item 5.1.1, (documentos da sede e filial, se houver) e outro com os documentos constantes no item 5.1.2, e apresentar declaração que conhece e concorda com os termos do Edital e seus Anexos. Ficará a cargo da Comissão Setorial de Licitação a habilitação jurídica, a documentação relativa à qualificação econômico-financeira e a documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, cabendo a Diretoria de Regulação a análise da documentação relativa à qualificação técnica, declarações apresentadas pelas empresas e da carta proposta, apresentando a seguinte documentação:

5.1.1 **Pessoa Jurídica (Envelope1)**

a) A participante deverá apresentar-se para credenciamento junto à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO por um representante munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, **por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular. Quando da sessão para entrega dos envelopes, o representante deverá identificar-se através de documento oficial com foto.**

OBS: A PARTICIPANTE DEVERÁ APRESENTAR CÓPIA DO RG E CPF DO(S) PROPRIETÁRIO(S) QUE CONSTAM NO INSTRUMENTO DE CONTRATO.

b) Registro Comercial, no caso de firma individual;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivo devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição dos administradores;

d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da composição da diretoria em exercício;

e) Balanço do último exercício financeiro **(2017 – PARA AS EMPRESAS PARTICIPANTES DA SESSÃO DO DIA 03/07/2018)**; PARTICIPANTE com o devido quadro comparativo com o exercício anterior, transcrito e devidamente registrado na Junta Comercial, apresentado na forma da Lei, ou seja, mediante publicação do Diário oficial, em jornal ou em registro ou autenticação de cópia ou fotocópia do original ou do livro diário do domicílio da PARTICIPANTE que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. O Balanço deverá ser apresentado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 com as alterações da Lei Federal nº 11.638/2007, a Lei Complementar nº 123/2006, e as Resoluções CFC Nº 1.255/2009 e 1.418/2012 com as seguintes demonstrações contábeis:

1. Termo de abertura e de encerramento com a devida Chancela da Junta Comercial ou a devida comprovação de seu envio pelo SPED – Sistema Público de escrituração Digital (Dec. nº. 6.022/2007 – Dec. 8.683/2016 – Dec. 1.800/1996 – Lei 8.934/1994);
2. Demonstração do Resultado do Exercício –DRE;
3. Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA ou Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL;
4. Notas explicativas das Demonstrações Contábeis;
5. Demonstração do Fluxo de Caixa-.DFC;

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

->Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (sociedades anônimas):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da **PARTICIPANTE**.

->Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **PARTICIPANTE** ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópias do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da Sede ou domicílio da **PARTICIPANTE**;

-> Para empresas enquadradas no simples:

Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº. 9.317, de 05 de janeiro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES” poderão comprovar sua aptidão financeira em uma das opções a seguir:

- Apresentar fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **PARTICIPANTE** ou em outro órgão equivalente; e/ou
- Fotocópia da ULTIMA DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DO ULTIMO EXERCÍCIO Devidamente entregue a Receita Federal (anexar cópia do comprovante de entrega);

-> Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **PARTICIPANTE**;
- >Caso possuam o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão estar assinados por Contador ou por



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. As empresas optantes do SIMPLES poderão ainda apresentar seu faturamento mensal dos últimos 12 meses, assinado pela representante legal e seu contador informando o CRC, se assim o desejar.

->No caso de **Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP**, constituída na forma da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, em havendo restrição na regularidade fiscal/trabalhista, será assegurado prazo de **05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa.

->A não regularização da documentação, conforme previsto no **§1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123**, de 14.12.2006, no prazo indicado no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, acarretando a inabilitação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº. 8.666, de 21.06.1993, sendo facultada à SMS convocar os PARTICIPANTES remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o Chamamento Público. A regularidade fiscal é condição indispensável para a assinatura do contrato.

->A **Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP**, constituída na forma da

<p>DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE</p> <p>Empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no</p> <p>DECLARA que se enquadra na condição de MICROEMPRESA-ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº. 123, DE 14/12/2006.</p> <p style="text-align: center;">CARIMBO/CNPJ E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA</p>
--

Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, deverá **apresentar**, ainda, a seguinte declaração:

-> Apresentar, quando for beneficiário da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, conforme determina a Lei Complementar nº. 123 de 2006, uma CERTIDÃO SIMPLIFICADA de enquadramento de micro ou pequena empresa, expedida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO da Sede da Empresa e/ou pela RECEITA FEDERAL, emitida em documento próprio (não serão aceitas informações simples retiradas da internet) e demonstrando que a PARTICIPANTE é albergada pelas benesses da Lei em comento, com **EMISSÃO APARTIR DE 31/12/2018** em razão das informações fiscais do exercício.

->A não apresentação desta documentação implicará na não concessão dos benefícios da LC 123/2006 à PARTICIPANTE.

- f) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- g) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ);
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou Sede do proponente ou outra equivalente na forma da Lei;
- i) Certidão de Regularidade do FGTS;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de 1º de maio de 1943;

k) Declaração negativa de vínculo público de sócios e diretores de que não ocupam cargos ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde. Em caso de falsidade do teor da documentação, os declarantes ficam sujeitos às penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal;

5.1.2 Carta Proposta e exigências específicas que as pessoas jurídicas participantes devem atender (Envelope2)

a) Anexo II deste Edital com **todos os itens** preenchidos em sua totalidade;

b) Das exigências específicas que as empresas participantes devem atender:

b-a) Registro dos equipamentos cuja atuação esteja diretamente ligada ao objeto deste processo, importado ou fabricado no país junto a ANVISA, com os padrões internacionais que o Brasil tenha acordado, além dos requisitos estabelecidos em regulamento específico: RDC AGEVISA Nº 001 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004, nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º;

b-b) Apresentar registro da empresa e de seu Diretor Responsável junto ao Conselho Regional de Medicina ou equivalente;

b-c) Apresentar Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal;

b-d) Apresentar Registro Obrigatório no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, inclusive dos profissionais que fazem parte do corpo clínico da pessoa jurídica, cuja atuação esteja diretamente ligada ao objeto deste processo;

b-e) Apresentar declaração de que **fornecerão** a agenda dos procedimentos da matriz e das filiais (se tiverem), para a Diretoria de Regulação (CMCE) e que **obedecerão** aos prazos e fluxos estipulados pela Diretoria de Regulação para a entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, através do sistema informatizado disponibilizado pelo DATASUS/MS. Em caso de falsidade do teor da documentação, os declarantes ficam sujeitos às penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal;

b-f) Apresentar Manual de rotinas do serviço

b-g) Escala de horários de trabalho.;

b-h) Apresentar cópia de contrato vigente com empresa de manutenção preventiva e corretiva dos seus equipamentos ou apresentar declaração de que possui capacidade operacional para substituição de equipamentos e/ou de pessoal em caso de interrupção do serviço no prazo máximo de 07 dias, avisando a SMS imediatamente. Em caso de falsidade do teor da documentação, os declarantes ficam sujeitos às penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal;

b-i) Apresentar Portaria ou Resolução CIB que comprove ser um dos Serviços que realizam Assistência ao Portador de Glaucoma no âmbito do SUS no Estado da Paraíba (apenas para os serviços que ofertarem procedimentos referentes ao tratamento do Glaucoma);

c) Apresentar a seguinte documentação dos profissionais que fazem parte do corpo clínico da pessoa jurídica, cuja atuação esteja diretamente ligada ao objeto deste processo:

c . a) Diploma de Curso Superior (frente e verso);

c . b) Carteira de Registro profissional no Conselho da Categoria;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c . c) Certificado de Especialização na área do objeto;

5.2 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados **em original**, ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial, no dia e horário previsto na sala da Comissão Permanente de Licitação, qual seja, até 2 (dois) corridos que antecederem à sessão, das 07:00 às 13:00hs.

5.3 A habilitação dos candidatos consiste do exame da documentação requerida nos subitens **5.1.1**, para **Pessoa Jurídica**, sendo realizada por membros da Comissão Permanente de Licitação.

5.4 Serão habilitados somente os candidatos que apresentarem **toda** a documentação requerida no subitem **5.1.1** para **Pessoa Jurídica**.

5.5 Não serão abertos os 2º envelopes, referente ao **subitem 5.1.2**, dos participantes que estiverem em desacordo com o item **5.1.1**.

5.5 A documentação que trata o **subitem 5.1.2** será realizada por membros da Comissão Permanente de Licitação.

5.6 Não serão habilitados os participantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos obrigatórios citados neste Edital ou apresentá-los em desacordo com o exigido.

5.7 As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão, além de apresentar a documentação exigida neste Edital, comprovar o atendimento dos requisitos básicos contidos no art. 3º da Lei nº12.101/2009.

6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO

6.1 O credenciamento de que trata este Edital será efetuado a partir de um processo seletivo e constará de três Etapas:

1ª Etapa – Análise da Habilitação Jurídica, de caráter eliminatório.

2ª Etapa – Análise da Carta-proposta de caráter eliminatório;

3ª Etapa - Visita Técnica de Avaliação do Estabelecimento, conforme Anexo III, de caráter eliminatório.

6.2. Não será atribuída pontuação à filial, se houver, será realizada avaliação técnica da filial e recursos humanos a ela vinculados para fins de credenciamento/habilitação.

6.3. DA 1ª ETAPA - ANÁLISE DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.5.1 Verificação da Habilitação Jurídica pela Comissão Permanente de Licitação - CPL

6.4. DA 2ª ETAPA - ANÁLISE DA CARTA-PROPOSTA

6.4.1. A 2ª Etapa consiste da análise da carta-proposta do candidato ao credenciamento e da documentação requerida no subitem 5.1.2.

6.4.2. Serão avaliados nesta etapa os procedimentos ofertados, a capacidade instalada, disponibilidade de atendimento aos usuários do SUS, equipe profissional disponibilizada e equipamentos.

6.4.3. Serão eliminados nesta etapa os candidatos que:

a) Apresentarem elenco de procedimentos não compatíveis com a complexidade que se propõe a atender na Carta Proposta.

b) Não apresentar as exigências mínimas apresentadas na alínea “a)” do item 5.1.2;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) Apresentar Relação de Corpo Clínico **incompatível** com a complexidade que se propõe a atender, bem como capacidade instalada proposta.

6.4.4. Não será permitida sublocação e/ou terceirização de espaço físico para fins de realização dos procedimentos credenciados;

6.4.5. A ausência de qualquer documento ou a sua inadequação eliminará o candidato do processo seletivo para o credenciamento.

6.4.6. Não será permitida a inclusão, exclusão ou substituição de documentos requeridos no presente Edital, após a entrega dos envelopes, exceto nos casos previstos na Lei Complementar nº123/2006.

6.5. DA 3ª ETAPA - VISITA TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DO ESTABELECIMENTO.

6.7.1 Esta etapa corresponde a uma visita técnica de avaliação do estabelecimento (hospital/clínica), cujo objetivo será verificar os aspectos relativos às condições de atendimento, localização, equipamentos, e das instalações e adequação do espaço físico.

6.7.2 A Visita Técnica ao Estabelecimento será realizada por membros da Comissão de Avaliação designada pela SECRETARIA DE SAÚDE, após a verificação de regularidade dos documentos técnicos contidos no envelope 2 (DOIS) pela Diretoria de Regulação da SMS.

6.7.3 Os aspectos a serem avaliados com suas respectivas pontuações são os apresentados nos Anexos III e V deste Edital.

6.7.4 Apenas serão habilitadas à contratação as participantes que alcançarem a metade da pontuação máxima nos quesitos a serem analisados em visita técnica a quem não tenha sido atribuída nota zero em nenhum dos critérios de avaliação.

7. DO RESULTADO PARCIAL

7.1. Após a primeira sessão pública de apresentação de documentos, terá início a análise de adequação aos critérios de seleção das entidades participantes já inscritas.

7.2 Ainda que a análise dos critérios de seleção de entidade interessada se encerre antes da segunda sessão pública, a participante que atenda aos requisitos previstos neste edital poderá ser convocada a assinar contrato com a CREDENCIANTE, de acordo com a discricionariedade do gestor e a capacidade instalada e a demanda e disponibilidade orçamentária da CREDENCIANTE.

7.3. Após o término das avaliações de todas as participantes, o número de procedimentos designados a cada CREDENCIADA será redimensionado de acordo com sua capacidade instalada e a demanda e disponibilidade orçamentária da CREDENCIANTE.

8. DO RESULTADO FINAL

8.1. Ao final do processo seletivo, serão identificadas as entidades que reúnam qualidade, abrangência e adequação nos serviços prestados para integrar a rede de credenciados da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

8.2. Este Chamamento Público gerará um Banco de Prestadores, **que serão contratados de acordo com a necessidade do serviço existente no município de Caldas Brandão, conforme explicitado no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.**

8.3. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência na contratação, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 8.080/1990 e § 1º do art. 199 da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.3.1 As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas caso não cumpram os requisitos fixados.

8.4. O resultado final do processo seletivo será divulgado no Diário Oficial do Estado – DOE.

9. DOS RECURSOS

9.1 Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo da Lei nº 8.666/93, com indicação do nome do Chamamento Público, do nome do estabelecimento/candidato, do número de inscrição e da assinatura.

9.2 O recurso interposto fora do respectivo prazo referido no **subitem 9.1** não será aceito, sendo considerado, para tanto, **a data de entrada na Comissão Setorial de Licitação**.

9.3 Não serão aceitos os recursos interpostos por fac-símile (fax), telex, telegrama, Internet, Sedex ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

9.4 A decisão relativa ao julgamento do recurso, quando do interesse de mais de um candidato, será dada a conhecer coletivamente.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. A SECRETARIA DE SAÚDE, observando os critérios estabelecidos neste Edital, credenciará apenas as entidades e os profissionais que se fizerem necessários para garantir o atendimento da necessidade do serviço existente no município de CALDAS BRANDÃO - PB.

10.2. A prestação dos serviços será contratada por meio de CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, onde se estabelecerão as obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta de contrato (**Anexo V**).

10.3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste Edital e da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. São de inteira responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato e previstos em Lei.

10.4. O (A) CONTRATADO (A) é responsável pelos danos causados diretamente ao Município de **CALDAS BRANDÃO** e seus usuários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

10.5. O (A) CONTRATADO (A) se compromete a assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

10.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrato.

10.7. O CONTRATO DE CREDENCIAMENTO tomará como base os valores constantes na Tabela SUS em vigor.

11. DOS VALORES E REAJUSTES

11.1. A SECRETARIA DE SAÚDE pagará, mensalmente, ao (a) CONTRATADO (A), como remuneração pelos serviços prestados, os valores vigentes na data do atendimento, estabelecidos na tabela e anexos relacionados neste Edital.

11.2. Será concedido reajuste dos valores dos serviços prestados contidos nos anexos, quando da atualização



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

dos valores da tabela SUS pelo Ministério da Saúde.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A cobrança dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A) será feita mensalmente, observando-se o cronograma elaborado pela SECRETARIA DE SAÚDE.

12.1.1. O credenciado deverá gerar o faturamento mensal dos procedimentos realizados pelo SUS, utilizando-se de sistema fornecido pelo Ministério da Saúde, ou outro sistema, desde que obedeça ao layout do arquivo de produção definido pelo Ministério da Saúde.

12.1.2 O credenciado deverá entregar no Complexo Regulatório de Saúde Municipal o faturamento dos procedimentos realizados até o quinto dia útil do mês subsequente à realização destes, juntamente com os respectivos laudos de solicitação/autorização devidamente regulados, e assinados pelo usuário atestando a realização do(s) procedimento(s) cobrado(s).

12.2. A SECRETARIA DE SAÚDE obriga-se a efetuar o pagamento das despesas correspondentes a cada prestação de contas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação dos documentos devidamente instruídos, mediante empenho, crédito em conta corrente mantida pelo(a) Contratado(a) em agência do Banco do Brasil.

12.3. Não será permitida a cessão de crédito para profissionais ou terceiros.

12.4 Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.5 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

12.6 O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.7 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de pagamentos adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

12.8 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

12.9 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

13. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 No interesse da SMS, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **Artigo 65, Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.**

13.1.1 A **participante habilitada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

14.1 O CREDENCIADO obrigar-se á:

- a) Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- b) Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- c) Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
- d) Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- e) Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
- f) Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- g) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- i) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.
 - 1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

2. A Administração poderá conceder um prazo de 08(oito) dias para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

- j) Demais obrigações previstas no Termo de Referência(ANEXO-I);
- k) Prestação de serviço público adequado, segundo os padrões da Lei nº8.987/95.

14.2 OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- a) Solicitar ao CONTRATANTE autorização para a realização de pesquisas envolvendo seres humanos no estabelecimento contratado, a qual, se autorizada deverá respeitar rigorosamente o que dispõe a Resolução 488/2012 do Conselho Nacional de Saúde e demais legislações pertinentes;
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, conforme preconiza a Lei 8.080/90 e o programa de Humanização do SUS.
- c) Afixar placa em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, conforme padronização do Ministério da Saúde, informando a gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer de outro interesse da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- e) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Respeitar a decisão do paciente e/ou responsável legal ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- h) Respeitar todos os princípios Constitucionais da assistência aos usuários ressaltados na Carta dos Direitos dos Usuários do SUS publicada pelo Ministério da Saúde, bem como as Portarias Ministeriais que regulamentam os serviços;
- i) Notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, mudança de sua Diretoria, quadro funcional, localização, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Serviço Civil das pessoas Jurídicas;
- j) Apresentar o CONTRATADO, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, impostos e encargos sociais legalmente exigidas que incidam ou venha incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do serviço;
- k) Atender todos os encaminhamentos para os serviços de saúde autorizados pela CENTRAL DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (CIH);
- l) Colocar à disposição da Diretoria de Regulação da SMS, todos os serviços de saúde e procedimentos contratados, conforme Planilha de Programação Orçamentária em anexo, ressalvadas as exceções previstas no Contrato;
- m) Manter atualizados os prontuários médicos e arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

15.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

15.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;

15.3 Comunicar à CREDENCIADA qualquer irregularidade na execução do contrato e interrompê-la imediatamente, se for o caso;

15.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

15.5. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

15.6. Disponibilizar Ouvidoria própria aos usuários, de modo que estes possam denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação de serviços e/ou faturamento.

16. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

16.1. O(s) Contratos decorrentes deste Chamamento Público terá(ão) vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, uma vez que a prestação de serviços de saúde é contínua, não podendo sofrer solução de continuidade. A renovação estará condicionada à manutenção das condições especificadas no edital do Chamamento Público.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17. DAS PENALIDADES

17.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Saúde, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como à multa rescisória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global atualizado da proposta;

17.2 – O atraso injustificado na execução do objeto deste credenciamento sujeitará o CREDENCIADO à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do serviço CREDENCIADO, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso serviço CREDENCIADO, encontre-se parcialmente executada;

b) Os dias de atraso serão contabilizados a partir da notícia de descumprimento do contrato;

c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº.8.666/93;

17.2.1. Entendendo a Administração que a demora tornou inútil à prestação do produto ou do serviço, poderá a Secretaria de Saúde, conforme previsão do art. 86,§ 1º da Lei 8.666/93, rescindir unilateralmente o contrato, nos termos do art. 78 e incisos da mesma norma, bem como poderá aplicar as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

17.3. A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao CREDENCIADO:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois)anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (Cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o PARTICIPANTE, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão a Secretária de Saúde do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência nos registros de inadimplentes, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do PARTICIPANTE.

17.3.1. - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao CREDENCIADO, relativos às parcelas efetivamente executadas sobre o serviço CREDENCIADO.

17.3.2. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pelo CREDENCIADO.

17.3.3 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do CREDENCIADO, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

17.4 Além das penalidades citadas, a **Contratada** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da **Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO - PB** e, no que couber às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93**.

17.5 Caracterizada a formal recusa à contratação, podendo a SMS, a seu exclusivo Juízo, convocar os demais participantes aptos, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item as seguintes hipóteses:

17.5.1 Após decorridos 10 (dez) dias da convocação da **SMS** sem que a participante apta tenha retirado e assinado o instrumento contratual; e

17.5.2 Após decorridos 10 (dez) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega dos produtos/prestação dos serviços, objeto deste Processo de Credenciamento, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

17.6 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

17.7 Deve-se levar em consideração as regras dos arts. 93 e 96 da Lei nº8.666/93:

<p>Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.</p>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I- elevando arbitrariamente os preços;
 - II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - III - entregando uma mercadoria por outra;
 - IV- alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
- Pena- detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos e multa**

18. DARESCISÃO

18.1 Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

18.1.1 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos: 18.1.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

18.1.1.2 Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

18.1.1.3 Atraso injustificado no início dos serviços;

18.1.1.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

18.1.1.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

18.1.1.6 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

18.1.1.7 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

18.1.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

18.1.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

18.1.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

18.1.1.11 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.1.1.12 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento descredenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.1.1.13 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

18.1.2 Por rescisão judicial promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

18.1.2.1 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

18.1.2.2 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

18.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

18.3 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 17.1.3.1

18.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 18.1.1.9 e 18.1.1.10 sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

18.4.1 Devolução de garantia se for o caso;

18.4.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

18.4.3 Pagamento do custo da desmobilização.

18.5 A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

18.5.1 Execução da garantia contratual (se for o caso), para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

18.5.2 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

18.6 É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

18.7 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

18.8 A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos oriundos do orçamento da SECRETARIA DE SAÚDE e de acordo com a Classificação Orçamentária:

06.060 Fundo Municipal de Saúde

10 301 1004 2017 Manutenção das Atividades da Atenção Básica (PAB)

10 301 1004 2018 Manutenção das Atividades do PSF

10 301 1004 2019 Manutenção das Atividades do Programa PACS

10 301 2001 2023 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

10 301 1004 2039 NASF-Núcleos de Apoio a Saúde da Família

10 301 1004 2040 PMAQ-Prog de Melhoria do Acesso e da Qualidade

10 301 1004 2044 Manut de Outros Prog do FNS

33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CALDAS BRANDÃO – PB, 07 DE JULHO DE 2018

JOSEILSON FREITAS DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I
Termo de Referência

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público: **CRENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO CALDAS BRANDÃO - PB**, nos valores da Tabela de procedimentos do SUS, que serão contratados de acordo com a necessidade do serviço existente no município de Caldas Brandão, conforme explicitado no final deste Anexo.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade de conformação de uma Rede de Atenção em **SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA**, para atender a população própria de Caldas Brandão, este termo tem à finalidade de apresentar os critérios e as necessidades para credenciamento/habilitação dos serviços que conformarão a referida Rede.

3.0.METODOLOGIA

3.1. Os estabelecimentos de saúde que se dispuserem a participar deste Chamamento Público deverão estar aptos a cumprir e obedecer aos seguintes critérios e necessidades, conforme elencados na obrigação da Contratada descritos abaixo:

3.1.1 O estabelecimento deverá possuir condições físicas compatíveis com os padrões de acolhimento e humanização do SUS, atendendo também ao conceito de Ambiência, bem como recursos humanos capacitados para um atendimento de qualidade;

3.1.2 O estabelecimento deverá disponibilizar acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS aos serviços contratados que ocorrerá exclusivamente através de prévia autorização emitida pela Central de Marcação de Consultas e Exames Especializados (CMCE), operada pelo Complexo Regulatório de Saúde Municipal, conforme termos da **Portaria GM/MS nº 1.559/2008**;

3.1.3 Dispor, durante o horário de funcionamento do estabelecimento, de funcionário encarregado pelo registro (confirmação) dos atendimentos realizados, no Sistema de Regulação *on line* disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.1.4 Encaminhar o arquivo contendo a produção mensal dos procedimentos realizados, gerado através do sistema fornecido pelo DATASUS/MS, ou outro que obedeça ao layout do arquivo de produção definido por esse, ao



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Complexo Regulatório, até o quinto dia do mês subsequente à realização dos procedimentos;

3.1.5 A obtenção de tais sistemas pode ser realizada através do site do DATASUS/MS ou no Núcleo de Processamento SIA/SIH, localizado no Complexo Regulatório de Saúde Municipal. Será disponibilizado o BPAMAG para a produção ambulatorial, ou outros que venham a substituí-lo, restando sob a responsabilidade da contratada a atualização mensal das versões destes.

3.1.6 Entregar ao Complexo Regulatório de Saúde Municipal, juntamente com o arquivo de produção dos procedimentos realizados, os respectivos laudos de solicitação/autorização regulados, subscritos pelos usuários atestando a realização do procedimento, acompanhados de cópia dos seguintes documentos: Cartão SUS do usuário, Documento de Identificação Pessoal, e Comprovante de Residência;

3.1.7 Caso algum laudo apresente não conformidade passível de glosa, este será retido no Complexo Regulatório de Saúde Municipal, e o respectivo valor será deduzido do faturamento;

3.1.8 Manter arquivado, em local seguro e de forma que facilite a localização, todos os laudos de solicitação/autorização e fichas de atendimentos dos pacientes, pelo prazo mínimo de 20 anos ou que venha a ser definido pelo Ministério da Saúde;

3.1.9 Permitir, a qualquer momento, o acesso aos laudos de solicitação/autorização de procedimentos e fichas de atendimentos dos pacientes arquivados, à equipe de Auditores da Secretaria Municipal/Estadual de Saúde ou do Ministério da Saúde;

3.1.10 Entregar no Núcleo de Processamento SIA/SIH/CNES do Complexo Regulatório de Saúde Municipal o registro de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA), conforme **Portaria GM/M Nº 1.171, de 19 de Maio de 2011**, até o décimo dia do mês subsequente aos atendimentos realizados.

4.0. PROCESSO DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO

4.1 O processo deverá ser instruído de acordo com a Lei nº 8.666/93 e critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e com as portarias específicas sobre oftalmologia emitidas pelo Ministério da Saúde, conforme abaixo:

- Documentação comprobatória do cumprimento das exigências estabelecidas pela Lei nº8.666/93;
- Cumprimento das exigências estabelecidas pela Portaria GM n. 957 de 15 de Maio de 2008, Portaria SAS n. 288 de 19 de maio de 2008, Portaria SAS n. 612 de 29 de setembro de 2011, Portaria GMn.

1.279 de 19 de novembro de 2013, PORTARIA GM n. 1.448, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015 e PORTARIA SAS N. 1.037, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015.

- Carta Proposta da Unidade onde conste a quantidade de procedimentos/sessões **constantes no Anexo I** que o serviço disponibilizará por ano para os usuários referenciados pelo gestor, podendo o interessado, propor o limite de sua capacidade operacional para análise e credenciamento pela Secretaria de Saúde, caso não possa oferecer todo o quantitativo acima, desde que obedecidas às determinações da Diretoria de Regulação, constantes neste Edital.

- A vistoria será realizada “*in loco*” pela equipe técnica designada pela Diretoria de Regulação que avaliará as condições de funcionamento da unidade para fins de Credenciamento/Habilitação e emitirá Relatório de Vistoria-Parecer.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Será avaliada a Capacidade instalada como: equipamentos, área física, recursos humanos, responsabilidade técnica e demais exigências estabelecidas naquela Portaria.

- O Relatório da Vistoria-Parecer Conclusivo conterá a manifestação expressa em relação ao Credenciamento dos Estabelecimentos Especializados em **PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA**, firmada pela Secretaria Municipal da Saúde e empresa avaliada. Apenas serão habilitados, junto a Secretaria de Saúde, os estabelecimentos que porventura estejam de acordo com os critérios mínimos estabelecidos por esta Secretaria Municipal de Saúde. No entanto, tal habilitação gera apenas uma expectativa de direito, não obrigando a contratação por parte desta edilidade.

4.2 O registro das informações do usuário deverá conter as seguintes especificidades:

As unidades devem possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente, contendo as informações completas do quadro clínico, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo procedimento. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo.

4.3 Normas e rotinas

4.3.1 As Unidades devem possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico da unidade. As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na Atenção e Administração e contemplar os seguintes itens:

- a. Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos;
- b. Avaliação de satisfação do usuário.

4.3.2 Nas ações diagnósticas faz-se ainda necessário que:

- Promovam atendimento de procedimentos **constantes no Anexo I**, conforme o estabelecido na rede de atenção pelo Gestor, mediante termo de compromisso firmado entre as partes, do qual deverá constar a quantidade de procedimentos e sessões a serem ofertadas, para cada serviço que realizarem;

- Integrem-se a outras unidades assistenciais ao sistema de referência e contra referência hierarquizada pelas Secretarias de Saúde.

4.4 As sessões/procedimentos destacados no Anexo I deverão ser ofertados apenas por Unidades cadastradas no CNES.

4.5 A avaliação do volume de prestação de serviços será realizada anualmente. A unidade que não alcançar o mínimo de procedimentos de sessões nos últimos 12 meses será auditada no sentido da continuidade ou não do Credenciamento/Habilitação.

5.0 Estrutura Física (exigências mínimas)

As áreas físicas das Unidades, independentemente do nível de complexidade, deverão possuir Alvará de Funcionamento e se enquadrar nos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor, ou outros ditames legais que



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

as venham substituir ou complementar, a saber:

a) RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, e de outras que vierem a complementá-la, alterá-la ou substituí-la, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

b) RDC nº 306 de 06 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços da saúde.

6.0 EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS QUE AS ENTIDADES PARTICIPANTES DEVEM ATENDER:

a) Anexo II deste Edital com **todos os itens** preenchidos em sua totalidade;

a-a) Registro dos equipamentos cuja atuação esteja diretamente ligada ao objeto deste processo, importado ou fabricado no país junto a ANVISA, com os padrões internacionais que o Brasil tenha acordado, além dos requisitos estabelecidos em regulamento específico: RDC AGEVISA Nº 001 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004, nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º;

a-b) Apresentar registro da empresa e de seu Diretor Responsável junto ao Conselho Regional de Medicina ou equivalente;

a-c) Apresentar Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal;

a-d) Apresentar Registro Obrigatório no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde- CNES, inclusive dos profissionais que fazem parte do corpo clínico da pessoa jurídica, cuja atuação esteja diretamente ligada ao objeto deste processo;

a-e) Apresentar declaração de que **fornecerão** a agenda dos procedimentos da matriz e das filiais (se tiverem), para a Diretoria de Regulação (CMCE) e que **obedecerão** aos prazos e fluxos estipulados pela Diretoria de Regulação para a entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, através do sistema informatizado disponibilizado pelo DATASUS/MS. Em caso de falsidade do teor da documentação, os declarantes ficam sujeitos às penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal;

a-f) Apresentar Manual de rotinas do serviço b-h) Escala de horários de trabalho.;

a-g) Apresentar cópia de contrato vigente com empresa de manutenção preventiva e corretiva dos seus equipamentos ou apresentar declaração de que possui capacidade operacional para substituição de equipamentos e/ou de pessoal em caso de interrupção do serviço no prazo máximo de 07 dias, avisando a SMS imediatamente. Em caso de falsidade do teor da documentação, os declarantes ficam sujeitos às penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal;

a-h) Apresentar Portaria ou Resolução CIB que comprove ser um dos Serviços que realizam Assistência ao Portador de Glaucoma no âmbito do SUS no Estado da Paraíba (apenas para os serviços que ofertarem procedimentos referentes ao tratamento do Glaucoma);

b) Apresentar a seguinte documentação dos profissionais que fazem parte do corpo clínico da pessoa jurídica, cuja atuação esteja diretamente ligada ao objeto deste processo:

b. a) Diploma de Curso Superior (frente e verso);

b. b) Carteira de Registro profissional no Conselho da Categoria; c.c) Certificado de Especialização na área do

objeto;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.0 Intercâmbio Técnico-Científico

Os estabelecimentos credenciados como Unidades Especializadas em **OFTALMOLOGIA**, devem integrar o sistema de referência e contra-referência hierarquizado e participar dos programas de intercâmbio técnico-científico da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde ou Secretaria de Atenção à Saúde.

8.0 Dos Valores:

Os procedimentos serão pagos conforme os valores da Tabela do SUS, caso haja alteração nos preços praticados nesta Tabela, automaticamente serão modificados no contrato.

ITENS	DESCRIÇÃO	QTD
1	CONSULT PARA DIAGNOSTICO E REAVALIAÇÃO GLAUCOMA (FUNDOSCOPIA, TONOMETRIA E CAMPIMETRIA)	1000
2	ACOMP. AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	1000
3	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE 1º LINHA - BINOCULAR	70
4	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE 2º LINHA - BINOCULAR	90
5	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE 3º LINHA - BINOCULAR	250
6	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE 1º LINHA - MONOCULAR	10
7	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE 2º LINHA - MONOCULAR	10
8	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE 3º LINHA - MONOCULAR	10
9	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE 1º E 2º LINHA - MONOCULAR	15
10	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE 1º E 2º LINHA - BINOCULAR	130
11	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE 1º E 3º LINHA - MONOCULAR	15
12	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE 1º E 3º LINHA - BINOCULAR	238
13	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE 2º E 3º LINHA - MONOCULAR	230
14	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE 2º E 3º LINHA - BINOCULAR	80
15	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE 1º, 2º E 3º LINHA - MONOCULAR	40
16	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE 1º, 2º E 3º LINHA - BINOCULAR	490
17	EXERCÍCIOS ORTOPTICOS	12



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR	24
19	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MOCOLUAR OU BINOCULAR	24
20	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR	24
21	TRATAMENTO CLINICO DE INTERCORRENCIAS OFTALMOLOGICAS	24
22	TRATAMENTO CLINICO DE INTERCORRENCIAS OFTALMOLOGICAS DE ORIGEM INFECCIOSA	24
23	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	24
24	GONIOSCOPIA	24
25	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	24
26	TRABECULECTOMIA	24
27	IRIDOTOMIA A LASER	24



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II
MODELO DE CARTA PROPOSTA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO

Pela presente Carta-Proposta, vimos oferecer aos usuários do SUS, através da SECRETARIA DE SAÚDE, os nossos serviços profissionais na área da Saúde, por intermédio de nosso corpo clínico, para prestar os serviços relacionados no Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

1 - DADOS INSTITUCIONAIS

Razão Social:	CNPJ:	
Nome Fantasia:	Insc. Estadual:	
Telefones: Fax:	Código CNES:	
Endereço Completo:	CEP:	
E-mail:		
FILIAL		
Razão Social:	CNPJ:	
Nome Fantasia:	Insc. Estadual:	
Telefones: Fax:	Código CNES:	
Endereço Completo:	CEP:	
E-mail:		
REPRESENTANTES DA INSTITUIÇÃO (conforme consta no Contrato Social/Estatuto em vigor)		
Nome:	CPF:	
DADOS BANCÁRIOS		
Nome do Banco:	Agência:	Conta:

2 - DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO AO SUS

3.1 - Dias e Horários de Atendimento para usuários do SUS (carga horária semanal): _____ Horas.	
a) Segunda-feira () de _____:_____ até _____:_____ / de _____:_____ até _____:_____	
c) Terça-feira () de _____:_____ até _____:_____ / de _____:_____ até _____:_____	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) Quarta-feira () de ____:____ até ____:____ / de ____:____ até ____:____
e) Quinta-feira () de ____:____ até ____:____ / de ____:____ até ____:____
f) Sexta-feira () de ____:____ até ____:____ / de ____:____ até ____:____
g) Sábado () de ____:____ até ____:____ / de ____:____ até ____:____
h) Domingo () de ____:____ até ____:____ / de ____:____ até ____:____

2 – PLANILHA

ITENS	DESCRIÇÃO	QTD
1	CONSULT PARA DIAGNOSTICO E REAVALIAÇÃO GLAUCOMA (FUNDOSCOPIA, TONOMETRIA E CAMPIMETRIA)	1000
2	ACOMP. AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	1000
3	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE 1º LINHA - BINOCULAR	70
4	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE 2º LINHA - BINOCULAR	90
5	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE 3º LINHA - BINOCULAR	250
6	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE 1º LINHA - MONOCULAR	10
7	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE 2º LINHA - MONOCULAR	10
8	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE 3º LINHA - MONOCULAR	10
9	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE 1º E 2º LINHA - MONOCULAR	15
10	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE 1º E 2º LINHA - BINOCULAR	130
11	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE 1º E 3º LINHA - MONOCULAR	15
12	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE 1º E 3º LINHA - BINOCULAR	238
13	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE 2º E 3º LINHA - MONOCULAR	230
14	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE 2º E 3º LINHA - BINOCULAR	80



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE 1º, 2º E 3º LINHA - MONOCULAR	40
16	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE 1º, 2º E 3º LINHA - BINOCULAR	490
17	EXERCÍCIOS ORTOPTICOS	12
18	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR	24
19	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MOCOLUAR OU BINOCULAR	24
20	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR	24
21	TRATAMENTO CLINICO DE INTERCORRENCIAS OFTALMOLOGICAS	24
22	TRATAMENTO CLINICO DE INTERCORRENCIAS OFTALMOLOGICAS DE ORIGEM INFECCIOSA	24
23	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	24
24	GONIOSCOPIA	24
25	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	24
26	TRABECULECTOMIA	24
27	IRIDOTOMIA A LASER	24

3 - RECURSOS HUMANOS

3.1 - Quadro geral dos profissionais do estabelecimento, disponibilizados para o atendimento ao SUS.

	NOME DO PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE

Para todos os fins de direito, declaramos que:

- a) Estamos cientes e concordamos com as condições estabelecidas no Edital de CHAMAMENTO PUBLICO N° 002/2018.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) Comprometemo-nos a fornecer à SECRETARIA DE SAÚDE quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos usuários da SECRETARIA DE SAÚDE.

c) Temos o conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, direta ou indiretamente, dos usuários pelos serviços prestados.

d) Informaremos de imediato toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Para a análise e decisão sobre o referido credenciamento, anexamos cópia da documentação exigida no Edital acima citado.

***** , xx de xxxx de 2018.

Representante Legal do Estabelecimento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

INSTRUTIVO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO DE SAÚDE ESPECIALIZADO EM PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA.

NOME DA UNIDADE: _____ CNPJ: _____

TIPO DE PRESTADOR (NATUREZA):

- Federal
- Estadual
- Municipal
- Filantrópico
- Privado
- Próprio
- Atividade de Ensino e Pesquisa

ENDEREÇO: _____ MUNICÍPIO: _____
ESTADO: _____ CEP: _____ TELEFONE: _____ FAX: _____ E-MAIL: _____
DIRETOR TÉCNICO: _____

Tipos de Assistência:

- Ambulatorial
- Internação
- Urgência/Emergência aberta
- Urgência/Emergência referida
- Sessão
- Exame/procedimento

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA:

Estabelecimento especializado em PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA
EXIGÊNCIAS GERAIS PARA A UNIDADE
(preenchimento obrigatório para todas as solicitações)

1 . Registro das Informações do Paciente:

1 . 1 A Unidade possui um prontuário único para cada paciente que inclua todos os tipos de sessões, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento.

Sim Não

1 . 2 Informações indispensáveis e mínimas do Prontuário:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a. Identificação do paciente () Sim () Não
- b. Histórico Clínico, da realização de PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA () Sim () Não
- c. Avaliação Inicial – de acordo com o protocolo estabelecido () Sim () Não
- d. Indicação de procedimento cirúrgico () Sim () Não
- e. Descrição da sessão, em ficha específica contendo:
 - Identificação da equipe () Sim () Não
- f. Descrição da Evolução () Sim () Não

2. Instalações Físicas:

- 2.1 As áreas físicas da Unidade possuem Alvará de Funcionamento: () Sim () Não

- A Unidade se enquadra nos critérios e normas estabelecidas pela legislação em vigor ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar, a saber:

a - **RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002** – Normas para Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. () Sim () Não

b - **RDC 306 de 06 de dezembro de 2004**, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA. () Sim () Não

3. Recursos Humanos:

3.1 Equipe básica:

a.) O Estabelecimento Especializado em PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA **conta** com um responsável técnico, médico com título de especialista emitido pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA ou entidade correspondente. () Sim () Não

REGISTRO:_____.

b.) O médico responsável técnico assume a responsabilidade técnica por uma única Unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde e reside no mesmo município ou cidade circunvizinha.

() Sim () Não

c.) O Estabelecimento Especializado em PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA conta com um técnico coordenador, preferencialmente com capacitação e experiência nos citados exames.

() Sim () Não

Coordenador:_____REGISTRO:_____

4. Materiais e Equipamentos:

O Estabelecimento Especializado em PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA **dispõe** de todos os materiais e equipamentos necessários, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assegurar a qualidade da assistência aos pacientes;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

() Sim () Não

5 . Rotinas e Normas de Funcionamento e Atendimento:

a) A Unidade possui rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela unidade. () Sim () Não

b) As rotinas e normas abordam todos os processos envolvidos na assistência e administração e contemplar os seguintes itens:

Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos; () Sim () Não

Avaliação de satisfação do cliente () Sim () Não

Escala dos profissionais em sobreaviso, das referências interinstitucionais e dos serviços terceirizados. () Sim () Não

INTERESSE DO GESTOR MUNICIPAL NO CREDENCIAMENTO:

CONCLUSÃO:

De acordo com vistoria realizada *in loco*, a Instituição cumpre com os requisitos do Edital para o(s) credenciamento(s) solicitado(s) () Sim () Não

DATA: _____/_____/_____

CARIMBO E ASSINATURA DO GESTOR:

Gestor Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

ASPECTOS E PONTUAÇÕES DA VISITA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DO ESTABELECIMENTO

CHAMADA PÚBLICA 002/2018 EDITAL - ASPECTOS - PONTUAÇÃO MÁXIMA (MÁXIMO DE 21,00

PONTOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Localização	3,00
02	Condições de atendimento	8,00
03	Equipamentos	2,00
04	Instalações e adequação do espaço físico	8,00
TOTAL		21,00

1 - LOCALIZAÇÃO – Pontuação Máxima: 03 Pontos

1.1 - Malha viária - Cobertura de transporte urbano em um raio de 500 metros do estabelecimento. Para empresas que possuam mais de uma unidade, considerar a unidade de maior capacidade de atendimento. Pontuação Máxima: 03Pontos.

() De 01 a 02 linhas de transporte coletivo: 01 ponto () De 03 a 05 linhas de transporte coletivo: 02 pontos () 05 ou mais linhas de transporte coletivo: 03pontos

2 - CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO – Pontuação Máxima: 08 Pontos

2.1 - Espaços/ assentos suficientes na recepção para acomodar os usuários, considerando o parâmetro de 04 pacientes/hora/consulta e/ou sessão. Pontuação Máxima: 02Pontos

() Possui = 02 pontos

() Não Possui = 0 pontos

2.2 - Profissional em número suficiente na recepção para atender aos usuários, considerando o parâmetro de 01 profissional para cada 04 pacientes/hora. Pontuação Máxima: 02Pontos

() Possui = 02 pontos

() Não Possui = 0 pontos

2.3 - Água filtrada/mineral à disposição dos usuários, acondicionada adequadamente, com disposição de copos descartáveis. Pontuação Máxima: 02Pontos

() Possui = 02 pontos

() Não Possui = 0 pontos

2.4 - Sanitários à disposição do usuário. Pontuação Máxima: 02 Pontos () Sanitários separados por gênero (M/F) = 02pontos

() Sanitário único para ambos os gêneros (M/F) = 01 ponto () Não possui = 0pontos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3 – EQUIPAMENTOS – Pontuação Máxima: 02Pontos

3.1 – Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos. Mediante apresentação de contrato de manutenção.

Pontuação Máxima: 02 Pontos

- Preventiva e Corretiva = 02 pontos Apenas Preventiva = 01 ponto
 Apenas Corretiva – 01 ponto Não Possui = 0 pontos

4 - INSTALAÇÕES E ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO - Pontuação Máxima: 08Pontos

4.1 – Climatização/ventilação dos ambientes (recepção, salas e consultórios).

Pontuação Máxima: 05 Pontos

- Climatização total dos ambientes = 05 pontos Parcialmente climatizada = 03 pontos
 Apenas ventilação artificial (ventiladores) = 02 pontos Apenas ventilação natural = 01 ponto
 Não Possui = 0 pontos

4.2 - Acessibilidade – Rampa de acesso ao estabelecimento, portas que permitam o acesso para cadeirantes, cadeira de roda, corrimão, elevador, entre outros itens que promovam acessibilidade. Pontuação Máxima: 02 Pontos.

Possui três ou mais itens acima listados = 02 pontos Possui menos de três itens acima listados = 01 ponto Não Possui = 0 pontos

4.3 – Serviço/ Funcionário responsável pela limpeza de ambientes, próprio ou terceirizado. Se terceirizado apresentar contrato de terceirização. Pontuação Máxima: 01Ponto.

- Possui = 01 ponto
 Não Possui = 0 pontos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ***
PROCESSO Nº ****

TERMO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **** CNPJ: ****, TENDO POR OBJETIVO: ****.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 e de outro lado, e de outro lado, como CONTRATADO(a), e assim denominado no presente instrumento, o(a) Proponente: ****, com sede ****, n.º ****, CIDADE: ****, CNPJ/CPF: ****.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade ****, processada nos termos da Lei federal n.º ****, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto n.º 7892/13 e alterações bem como toda legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: ****.

2.2 A aquisição deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, **** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTE.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR GLOBAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$: ****.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

4.1 Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4 Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos produtos pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.6 A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
- 4.8 Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.9 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.10 O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:
- 4.11 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.12 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.
- 4.13 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de CALDAS BRANDÃO, nas seguintes dotações:

06.060 Fundo Municipal de Saúde
10 301 1004 2017 Manutenção das Atividades da Atenção Básica (PAB)
10 301 1004 2018 Manutenção das Atividades do PSF
10 301 1004 2019 Manutenção das Atividades do Programa PACS
10 301 2001 2023 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
10 301 1004 2039 NASF-Núcleos de Apoio a Saúde da Família
10 301 1004 2040 PMAQ-Prog de Melhoria do Acesso e da Qualidade
10 301 1004 2044 Manut de Outros Prog do FNS
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

5.2 As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- 6.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO/PB.
- 6.2 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.
- 6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O prazo início do fornecimento do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

Início do fornecimento: Logo após assinatura do contrato

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia ****. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os Produtos serão entregados pelo licitante vencedor dentro do Município de Caldas Brandão, diretamente nas unidades das Secretarias Municipais requisitantes, em prazo não superior a 48 horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.1.5. Emitir requisição de ordem de fornecimento à empresa, autorizando a entrega dos produtos.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Efetuar a entrega dos Produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, e garantia;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o produto com avarias



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ou defeitos;

10.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 A rescisão Contratual poderá ser:

11.2 Determinados por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.4 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.5 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. 12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de GURINHÉM, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

CALDAS BRANDÃO, ****

Município de CALDAS BRANDÃO
NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-S

